



Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional
Alteração ao Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do
Fundo de Coesão

Deliberação aprovada por consulta escrita em 2 de abril 2013

O Regulamento (UE) n° 1311/2011 de 13 de Dezembro e a Deliberação da CMC do QREN de 17 de julho de 2012, preveem a aplicação de um mecanismo de aumento temporário de taxas de financiamento, vulgarmente designado de *top-up*, a vários Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) entre os quais se encontra o PO Algarve 21.

Tendo em conta que a região do Algarve assumiu no período de programação do QREN o estatuto de “phasing out” do objetivo convergência, o que teve como consequência uma forte redução de verbas em relação ao Quadro Comunitário anterior, as taxas de cofinanciamento previstas para as operações a enquadrar neste programa são substancialmente inferiores, rondando os 65%, às praticadas na generalidade dos programas do objetivo convergência.

Neste contexto, a aplicação das disposições previstas no artigo 28.º-A do Regulamento Geral do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional por consulta escrita em 18 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas deliberações da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional aprovada por consulta escrita em 20 de abril de 2010, 21 de janeiro de 2011, 21 de dezembro de 2011 e 17 de julho de 2012, de, nos anos de 2012 e de 2013, os pagamentos relativos às despesas incluídas em pedidos de pagamento apresentados, a título de adiantamento ou de reembolso, serem efetuados a uma taxa única de 95%, conduziriam a diferenciais muito significativos entre essa taxa de financiamento e a taxa de financiamento aprovada para a operação.



Por outro lado, tendo em conta a realização de um reprogramação estratégica promovida pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN importa adaptar o artigo 36.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão relativo à transição das operações a esta realidade.

Neste contexto, tendo em conta a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, enquanto organismo responsável pela coordenação, gestão e monitorização financeira do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como pela certificação de despesas e pelo exercício das funções de pagamento e de controlo das intervenções destes fundos, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN procede á alteração do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro Referência Estratégico Nacional aprova o seguinte:

1. A presente deliberação introduz alteração nas disposições do Regulamento Geral do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão, respeitantes ao mecanismo do *top up* para o Algarve e à transição de operações.
2. A alteração aos artigos 28.º-A e 36.º do Regulamento Geral do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão referida no número anterior, é a constante do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efetuada ao Regulamento Geral do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão ser devidamente publicitada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP e pelas autoridades de gestão dos programas operacionais financiadas por estes fundos.
4. É republicado, em anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante, o Regulamento Geral do FEDER e Fundo Coesão, aprovado em 18 de setembro de 2009, pela Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional, com a redação atual.



Alterar os artigos 28.º-A e 36.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN por consulta escrita em 18 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas deliberações da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN aprovada por consulta escrita em 20 de abril de 2010, 21 de janeiro de 2011, 21 de dezembro de 2011 e 17 de julho de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 28.º-A

Aplicação do mecanismo *top up*

1. No ano de 2012 e de 2013 as despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento apresentados, a título de adiantamento ou de reembolso, são efetuados a uma taxa de única de:
 - a) 95% até ao limite do saldo final da operação, ou seja, até 95% do fundo aprovado para as operações dos PO Valorização do Território, Norte, Centro, Alentejo e Assistência Técnica FEDER;
 - b) 95% até ao limite de 80% do fundo aprovado para as operações do PO Algarve.
2. O disposto no número anterior é aplicável:
 - a) *(Revogada)*.
 - b)
 - c)
 - d)
3.
4.
 - a)
 - b)
5.



- a)
- b)

Artigo 36.º

[...]

1. As operações aprovadas no âmbito de um Programa Operacional que, na sequência da aprovação pela Comissão Europeia das reprogramações, técnica e estratégica, do QREN propostas pelas Autoridades Nacionais em julho de 2011 e julho de 2012, respetivamente, transitam para outro eixo do mesmo PO ou para outro PO, continuam sujeitas às regras do regulamento específico ao abrigo do qual foram aprovadas ficando, neste último caso, as Autoridades de Gestão envolvidas habilitadas a assegurar a respetiva aplicação, exceto nas situações em que essa transição envolva a alteração de cofinanciamento FEDER para cofinanciamento Fundo de Coesão em que se aplicam as regras do Regulamento Específico do Fundo de Coesão.
2.
3.»

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional

António Almeida Henriques

(ao abrigo da alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 3218/2013, de 21 de fevereiro, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013)